

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004
(Do Sr. CONFÚCIO MOURA)

Limita os valores de taxas de inscrições cobradas em concursos públicos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - É vedada a cobrança de taxas, ou outras importâncias, a qualquer título, para inscrições de candidatos em exames de seleção para concursos públicos, em todas as esferas da administração, com valores que ultrapassem 20% do salário mínimo vigente.

Art. 2º - A entidade responsável pela execução do concurso, ou da prova de seleção, deverá prestar contas da receita arrecadada e das despesas efetuadas em todo o processo seletivo.

Art. 3º - Após o processo seletivo, constatada negligência na elaboração das provas por parte da entidade responsável pela execução do concurso, que venha a ensejar a anulação de questões ou alteração de gabaritos será essa instituição sumariamente descredenciada.

Art. 4º - A inobservância destes dispositivos implicará na nulidade do concurso ou da prova de seleção, além da aplicação das penalidades administrativas cabíveis aos responsáveis.

Parágrafo único. As taxas ou outras importâncias cobradas a título de inscrição serão devolvidas aos candidatos, no caso de nulidade do concurso ou prova de seleção.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A falta de transparência das entidades responsáveis pela seleção de candidatos em concursos públicos no Brasil, seja no âmbito dos municípios, dos estados ou da União, enseja a suspeita de que trata-se de um negócio altamente lucrativo e iníquo, porque esses lucros são auferidos de incautos que estão desempregados e vêm no serviço público uma esperança de colocação no mercado de trabalho.

Esse nicho se beneficia diretamente dos altos índices de desemprego e, conseqüentemente, dos números estratosféricos de inscritos em todos os concursos públicos. Quanto maior o número de inscritos, maior o lucro auferido.

Ressalta-se que a falta de regulamentação permite a essas instituições a cobrança de valores sempre acima dos custos, podendo ensejar com isso o enriquecimento ilícito. Carece, portanto, a este Poder Legislativo a devida regulamentação para o setor.

Sala das Sessões, em de junho de 2004.

Deputado CONFÚCIO MOURA
PMDB/RO